



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Marcus Paulus de Oliveira Rosa

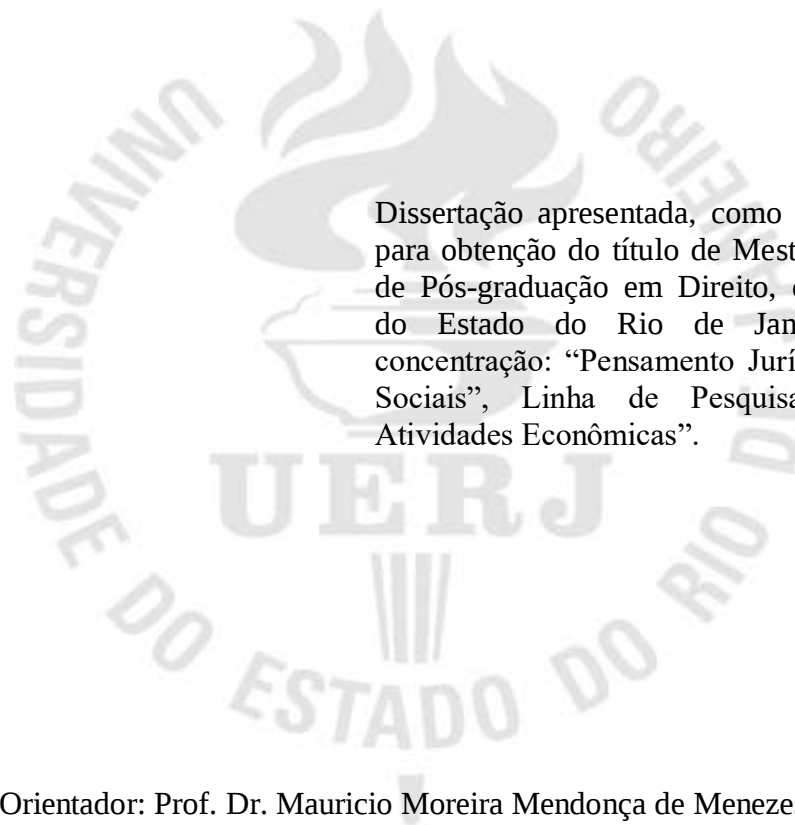
**A Lei n. 12.865/2013 e o fenômeno dos neobancos, à luz do sistema jurídico
brasileiro**

Rio de Janeiro

2023

Marcus Paulus de Oliveira Rosa

A Lei n. 12.865/2013 e o fenômeno dos neobancos, à luz do sistema jurídico brasileiro



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: “Pensamento Jurídico e Relações Sociais”, Linha de Pesquisa “Empresa e Atividades Econômicas”.

Orientador: Prof. Dr. Mauricio Moreira Mendonça de Menezes

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

R788 Rosa, Marcus Paulus de Oliveira.

A lei n. 12.865/2013 e o fenômeno dos neobancos, à luz do sistema jurídico brasileiro / Marcus Paulus de Oliveira Rosa. - 2023.
165 f.

Orientador: Prof. Dr. Mauricio Moreira Mendonça de Menezes.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Regulação - Teses. 2. Bancos – Teses. 3. Direito bancário – Teses. I. Meneses, Mauricio Moreira Mendonça de. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.734(81)

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Marcus Paulus de Oliveira Rosa

A Lei n. 12.865/2013 e o fenômeno dos neobancos, à luz do sistema jurídico brasileiro

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: “Pensamento Jurídico e Relações Sociais”, Linha de Pesquisa “Empresa e Atividades Econômicas”.

Aprovada em 19 de janeiro de 2023.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Mauricio Moreira Mendonça de Menezes (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Leonardo da Silva Sant'Anna

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. José Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2023

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família, em especial à Bianca, por todo o apoio, amor e compreensão, sem os quais ele não seria possível, bem como, ainda, ao meu filho Bento, que vê, enfim, o papai concluir a pesquisa que lhe furtou preciosas horas de atenção.

Dedico-o, por fim, ao meu pai, Carlos Rosa, e à minha, mãe Eny (*in memoriam*), que sempre me apoiaram e acreditaram no meu potencial, sem isso eu não estaria aqui.

RESUMO

ROSA, Marcus Paulus de Oliveira. **A Lei n. 12.865/2013 e o fenômeno dos neobancos, à luz do sistema jurídico brasileiro**. 2023. 165 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Há tempos o papel do sistema de pagamentos e dos prestadores de serviços de pagamento tem sido facilitar a circulação de valores monetários entre os agentes econômicos e fornecer meios de pagamento mais convenientes, seguros e eficientes do que a utilização da moeda física. Contudo, desde a consolidação da atividade bancária desenvolvida pelos bancos comerciais modernos ocorreu a agregação (*bundled*) dos serviços de pagamento ao modelo de negócios bancário como se dele não pudessem ser desagregados (*unbundled*). Esse fator contribuiu, também, para que os bancos protagonizassem, por um bom tempo, as inovações nos produtos e serviços de pagamento, a exemplo dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) e dos cartões de crédito e de débito, de modo que o sistema de pagamentos parecia um habitat bancário. Entretanto, o mercado de pagamentos está entre os segmentos do setor financeiro que mais tem sofrido transformações recentes, sobretudo em razão das novas tecnologias, dos modelos de negócios inovadores das *fintechs*, bem como da regulação em favor da inovação, da competição e da inclusão financeira realizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) com respaldo nos atributos da Lei n. 12.865/2013, que disciplina a prestação de serviços de pagamento no Brasil. Os impactos das mudanças neste mercado, contudo, parecem questionar o próprio modelo de negócios bancário por meio dos denominados bancos digitais. Desperta maior perplexidade e incompreensão entre os bancos digitais a espécie dos neobancos, sociedades que não possuem autorização para operar pelo BCB como instituições financeiras bancárias, nos termos da Lei n. 4.595/1964, mas que seriam capazes de licitamente ofertar produtos e serviços tipicamente bancários aos consumidores do varejo, ainda que por meio de seus conglomerados financeiros. Nesse contexto, a presente dissertação buscou investigar a possibilidade de reconhecer, sob o ponto de vista jurídico, a existência dos neobancos no País, de modo examinar suas particularidades jurídicas e razões para a ocorrência desse fenômeno.

Palavras-chave: Direito das Atividades Econômicas. Regulação do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Instituições de Pagamento. Bancos Digitais. Neobancos.

ABSTRACT

ROSA, Marcus Paulus de Oliveira. **Law n. 12.865/2013 and the phenomenon of neobanks, in the light of the Brazilian legal system**. 2023. 165 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

For some time, the role of the payment system and payment service providers has been to facilitate the circulation of monetary values between economic agents and to provide more convenient, safe, and efficient means of payment than the use of cash. However, since the consolidation of banking activity carried out by modern commercial banks, payment services have been bundled with the banking business model as if they could not be unbundled. This factor also contributed to banks being the protagonists, for a long time, in innovations in payment products and services, such as Automatic Teller Machines (ATMs) and credit and debit cards, so that the system of payments resembled a banking habitat. However, the payments market is among the segments of the financial sector that have undergone the most recent transformations, mainly due to new technologies, innovative fintech business models, as well as regulation in favor of innovation, competition, and financial inclusion carried out by the Central Bank of Brazil (BCB) based on the attributes of Law No. 12,865/2013, which governs the provision of payment services in Brazil. The impacts of changes in this market, however, seem to question the banking business model itself through the so-called digital banks. Arouses greater perplexity and misunderstanding among digital banks the kind of neobanks, companies that do not have authorization to operate by the BCB as banking financial institutions, under the terms of Law n. 4,595/1964, but which would be capable of licitly offering typically banking products and services to retail consumers, albeit through their financial conglomerates. In this context, this dissertation sought to investigate the possibility of recognizing, from a legal point of view, the existence of neobanks in Brazil, in order to examine their legal particularities and reasons for the occurrence of this phenomenon.

Keywords: Economic Law. Regulation of the Brazilian Payment System (SPB). Payment Institutions. Digital Banks. Neobanks.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Pagamento	direto	em	moeda	62
Figura 2 - fiduciária.....				62
Figura 3 - Pagamento	indireto	por meio de	PSPs e sistema de	104
Figura 4 - pagamentos.....				104
Figura 5 - Arranjo	de	pagamento	fechado de três	124
	partes.....			
	Arranjo	de	pagamento aberto de quatro	
	partes.....			
	Convergência dos agentes econômicos para o conceito de			
	plataformas....			

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AP	Arranjo de Pagamento
API	<i>Application Programming Interface</i>
ATM	<i>Automatic Teller Machine</i>
BaaS	<i>Banking-as-a-Service</i>
BCB	Banco Central do Brasil
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CIP	Câmara Interbancária de Pagamentos
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados
CNPC	Conselho Nacional de Previdência Complementar
CTVM	Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DOC	Documento de Crédito
DTVM	Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
IMF	Infraestruturas do Mercado Financeiro
IP	Instituição de Pagamento
MDR	<i>Merchant Discount Rate</i>
PaaS	<i>Payments-as-a-Service</i>
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
PISP	<i>Payment Initiation Service Provider</i>
PSP	Prestadores de Serviços de Pagamento
SEP	Sociedade de Empréstimo entre Pessoas
SCD	Sociedades de Crédito Direto
SCFI	Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SPB	Sistema de Pagamentos Brasileiro
SPI	Sistema de Pagamentos Instantâneos
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TCC	Termo de Compromisso de Cessação
TED	Transferência Eletrônica Disponível

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	10
1	DESAGREGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS.....	15
1.1	Considerações sobre a relação entre a moeda, pagamentos e	15
1.2	bancos.....	20
1.3	As feições da moeda e seu papel como meio de	29
1.3.1	pagamento.....	34
1.4	A evolução do modelo de negócios bancário e a agregação dos	38
1.4.1	pagamentos.	40
1.4.2	<u>A agregação do sistema monetário, de pagamentos e</u>	<u>44</u>
1.4.3	<u>bancário.....</u>	<u>49</u>
2	As <i>fintechs</i> e a desagregação (<i>unbundling</i>) dos serviços de pagamento.....	
	<u>O significado impreciso do termo</u>	<u>54</u>
2.1	<u><i>fintechs</i>.....</u>	<u>54</u>
2.1.1	<u>Como as <i>fintechs</i> se enquadram no atual arcabouço</u>	<u>55</u>
2.1.2	<u>regulatório.....</u>	<u>58</u>
2.2	<u>Catalisadores da desagregação (<i>unbundling</i>) dos serviços de</u>	<u>60</u>
2.3	<u>pagamento.....</u>	<u>65</u>
2.4	A DISCIPLINA JURÍDICA DO SISTEMA DE PAGAMENTOS	67
2.5	BRASILEIRO: INFRAESTRUTURAS, ARRANJOS E	71
2.5.1	INSTITUIÇÕES.....	77
2.6	Conceito e funções dos sistemas de	79
2.6.1	pagamentos.....	80
2.6.2	<u>Conceito de sistema de pagamento: sentido amplo e sentido</u>	<u>83</u>
2.7	<u>restrito.....</u>	<u>87</u>
2.8	<u>Tipologia: sistema de pagamentos de grandes valores e o de</u>	<u>93</u>
2.8.1	<u>varejo.....</u>	<u>94</u>
2.8.2	Os elementos do ciclo de uma transação de	98
2.8.3	pagamento.....	100

2.9	O papel das recomendações internacionais nos sistemas de pagamentos.....	102
3		109
3.1	O papel dos bancos centrais nos sistemas de pagamentos.....	109
3.2		115
3.3	A Lei n. 10.214/2001 e a regulação das infraestruturas de liquidação	120
3.4	O reflexo das novas infraestruturas de pagamento no SPB.....	126
3.5		129
3.5.1	A regulação do sistema de pagamentos do varejo na Lei n. 12.865/2013.....	129
3.5.2		132
3.6	Aspectos gerais: institutos, instituições e princípios.....	140
	Competências e capacidade de adequação do perímetro regulatório.....	148
	Arranjos e instituições de pagamento não integrantes do SPB.....	154
	A disciplina das instituições de pagamento e participantes dos arranjos.....	
	A regulação das instituições de pagamento a partir de modelos de negócio.....	
	A autorização para funcionar e outras exigências regulatórias.....	
	A disciplina jurídica de sociedades como participantes dos arranjos.....	
	A disciplina jurídica dos arranjos.....	
	A ANÁLISE JURIDICA DO FENÔMENO DOS NEOBANCOS.....	
	O <i>rebundling</i> dos serviços financeiros pelas <i>fintechs</i>	
	Um primeiro passo: o que são bancos digitais?.....	
	Um segundo passo: quais são as espécies de bancos digitais, bancos digitais <i>stricto sensu</i> e neobancos?.....	

Os diferentes modelos de negócios dos bancos digitais.....

O exame das particularidades jurídicas dos neobancos.....

O tratamento dos bancos digitais e neobancos em outras jurisdições.....

As principais particularidades jurídicas dos neobancos no Brasil.....

Desafios regulatórios: o que deve ser tratado como um banco afinal?.....

CONCLUSÃO.....

REFERÊNCIAS.....

INTRODUÇÃO

Há tempos a indústria bancária é o setor que mais investe em tecnologia no mundo, sendo superada apenas pelos governos. No Brasil os indicadores são parecidos, mas o ano de 2021 foi marcado como aquele em que os bancos brasileiros superaram a média global na proporção de investimentos em tecnologia por setor, conforme pesquisa da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) de Tecnologia Bancária de 2022¹.

Os dados da pesquisa também revelaram algo que já era intuitivo: os usuários dos bancos demandam um atendimento cada vez mais digital e personalizado, e, portanto, a indústria bancária vem se transformando a cada dia para atender as suas expectativas.

Desde 2021, apenas o volume de transações financeiras realizadas por meio de um *smartphone* (*mobile bank*) já haviam superado as operações efetuadas em todos os outros canais de acesso aos produtos e aos serviços bancários, a exemplo das agências bancárias, do teleatendimento e dos terminais de autoatendimento (conhecidos como “caixas eletrônicos” ou *Automatic Teller Machine* - ATM)².

Entretanto, tal corrida das instituições financeiras bancárias disciplinadas pela Lei n. 4.595/1964 – cujos modelos de negócios eram baseados tradicionalmente no atendimento presencial e na extensa rede de agências bancárias - pela sua transformação digital não deriva exclusivamente das novas demandas do consumidor aliadas às tecnologias inovadoras (*smartphones*, computação em nuvem, *big data*, *Application Programming Interface* - APIs³ etc.), mas é resultado também de uma regulação funcional e mais proporcional conferida pela Lei n. 12.865/2013, que favoreceu a entrada das *fintechs* no setor de pagamentos.

Uma boa parte dessas *fintechs* têm adotado modelos de negócios que envolvem a oferta produtos e serviços financeiros antes tipicamente bancários ao consumidor do

¹ DELOITTE; FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. Pesquisa FEBRABAN de Tecnologia Bancária 2022. 30 ed. São Paulo: Deloitte; Febraban, jul. 2022, p. 35. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/pagina/3106/48/pt-br/pesquisa>. Acesso em: 1 ago. 2022..

² Ibid, p. 51.

³ A tecnologia denominada API - ou interface de programação de aplicativos - permite que dois sistemas distintos conversem entre si, viabilizando a interoperabilidade entre eles. Essa tecnologia é essencial, em diversas situações e modelos de negócios, para o compartilhamento de dados e funcionalidade entre sistemas fornecidos por sociedades empresárias distintas.

varejo, como cartões de crédito e contas de pagamento pré-pagas (“contas digitais”), de modo que almejam se posicionar estrategicamente no mercado como uma alternativa mais digital e personalizada do que os bancos dito convencionais, uma nova espécie de (neo)bancos digitais.

Recente pesquisa realizada nos países da América Latina pela *fintech* global Mambu sobre a relação dos jovens adultos da região com o setor bancário aponta que o Brasil era o único país entre os pesquisados em que 54% dos jovens preferiam utilizar o chamado neobanco, em vez dos bancos tradicionais⁴.

Por outro lado, *ranking* divulgado pela consultoria da *Simon-Kucher's & Partners* indica que o Brasil alcançou em 2022 a posição de quarto maior mercado global e o maior mercado da América Latina no segmento dos “neobancos”. Entre os cinco primeiros no ranking, estão nações economicamente desenvolvidas, diga-se: Reino Unido, Suécia, Estados Unidos e Coreia do Sul, nesta ordem⁵.

Esse relatório afirma também que o País é considerado um exemplo de sucesso no que se refere à disseminação e à sustentabilidade econômica do modelo de negócios de bancos digitais⁶. No *ranking* foram considerados, entre outros critérios: (i) a quantidade de sociedades em atividade nesse segmento financeiro; (ii) a oferta de produtos e serviços “bancários” digitais; (iii) o número de clientes; (iv) o valor de mercado das sociedades; e (v) os investimentos realizados no segmento no País.

Embora esses dados ilustrem a grande representatividade e relevância econômica das sociedades empresárias brasileiras no segmento “bancos digitais” ou de “neobancos”, muito pouco tem sido produzido na academia sobre esse fenômeno⁷.

⁴ “[...] Por outro lado, o Brasil foi o único país onde a preferência pelos neobancos superou a dos bancos tradicionais entre os usuários mais jovens da categoria (46% dão preferência aos bancos tradicionais, enquanto 54% escolhem os neobancos)” (MAMBU. *Youthquake: a relação dos jovens adultos com o setor bancário na região*. [S. l.]: Mambu, 2022. Disponível em: [https://fs.hubspotusercontent00.net/hubfs/461804/2022/LATAM/Consumer%20Research%20LATAM/1674_Mambu_Disruption_Diaries_LATAM_GenZ_Mil lenial_Consumer_Research_Report_Portuguese%20\(3\).pdf](https://fs.hubspotusercontent00.net/hubfs/461804/2022/LATAM/Consumer%20Research%20LATAM/1674_Mambu_Disruption_Diaries_LATAM_GenZ_Mil lenial_Consumer_Research_Report_Portuguese%20(3).pdf). Acesso em: 7 out. 2022).

⁵ STEGMEIER, Christoph; VERBURG, Matthias. *The future of neobanking: how can neobanks unlock profitable growth?* [S. l.]: Simon-Kucher's & Partners, 9 May, 2022. p. 9. Disponível em: https://www.simon-kucher.com/sites/default/files/WP_Neo-Banking_A4_Digital_CBU.pdf. Acesso em: 9 jul. 2022.

⁶ Ibid. p. 16.

⁷ C.f: ROSA, Marcus Paulus de. Ser ou não ser: um ensaio jurídico sobre o fenômeno dos bancos digitais. In: NEVES, Rubia Carneiro (Org.). *Novas Fronteiras do Sistema Financeiro Nacional*, v. 1. Belo Horizonte: Ed. Expert, 2022. p. 277-314. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/lancamento-do-livro-novas-fronteiras-do-sistema-financeiro-nacional-v-1/>. Acesso em: 28 dez. 2022.

A reiterada adoção da expressão “bancos digitais” ou “neobancos” pela mídia e pelos próprios agentes de mercado como sinônimas para designar, indiscriminadamente, uma categoria heterogênea de instituições sujeitas a disciplinas legais tão diversas é mais um caso (além das *fintechs*) em que uma expressão é disseminada entre os agentes econômicos e ganha o senso comum antes mesmo da elaboração de um conceito técnico ou da sua total assimilação pelos reguladores e supervisores financeiros.

Talvez o exemplo mais emblemático seja o caso do Nubank, o qual foi apontado pelo referido *ranking* como o maior “banco digital” do mundo em dezembro de 2021 – com 45 bilhões de dólares em valor de mercado após realizar sua oferta pública de ações na bolsa de Nova York⁸. Conquanto grande parte de seus clientes ignorem, o Nubank não é uma sociedade empresária autorizada a operar como um banco pelo Banco Central do Brasil (BCB), nos termos do art. 17 da Lei n. 4.595/1964 (Lei Bancária)⁹.

Na verdade, cuida-se de sociedade autorizada a operar como instituição de pagamento que exerce um conjunto de atividades regidas pela Lei n. 12.865/2013 e que hoje integra um grande conglomerado financeiro capaz de ofertar produtos e serviços substitutos aos de um banco tradicional para o consumidor do varejo, ou seja, pessoas físicas e sociedades não financeiras de menor porte¹⁰.

A partir dessa situação de aparente contradição entre o senso comum e a disciplina legal a presente dissertação se propõe investigar juridicamente as atividades empresárias exercidas por essas sociedades prestadoras de serviços de pagamento não bancárias, com o propósito de reconhecer o fenômeno dos neobancos no País, ou seja, a possibilidade de que uma sociedade, isoladamente ou por meio de um grupo societário

⁸ KAUFMAN, Jeff. Shares of digital Bank Nubank Rise 15% in IPO, valuing the company at \$45 billion and minting a new female billionaire cofounder. *Forbes*, Jersey City, NJ, 9 Dec., 2021. Money/Fintech. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/jeffkauffman/2021/12/09/shares-of-digital-bank-nubank-rise-15-in-ipo-valuing-the-company-at-45-billion-and-minting-a-new-female-billionaire-cofounder/?sh=269891104317>. Acesso em: 9 out. 2022.

⁹ BRASIL. *Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964*. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 31 dez. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14595.htm. Acesso em: 1 jul. 2022.

¹⁰ Não é essencial aqui e não se invoca, para a delimitação do porte, quaisquer conceitos legais existentes, para fins de regime jurídico diferenciado pelas correspondentes leis de regência, de microempresa e de empresas de pequeno porte constantes do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, nem da interpretação sobre o que seria considerado de médio porte a partir das sociedades de grande porte de que trata o art. 3º da Lei n. 11.638/2007.

sujeito a controle comum a qual ela pertença¹¹, seja capaz de ofertar produtos e serviços bancários ou seus substitutos sem a necessidade de obter autorização do BCB para operar como um banco sob o ponto de vista legal e regulatório.

É necessário adiantar, desde logo, que, conquanto ainda não haja consenso sobre a delimitação das categorias “bancos digitais” e “neobancos”, propõe-se adotar, para fins da presente incursão acadêmica, a posição na qual os bancos digitais são gênero e os neobancos são uma de suas duas espécies¹².

A hipótese que se busca eventualmente confirmar por meio do exame da disciplina jurídica dos neobancos no País é a de que as normas regulatórias editadas pelo BCB, com base na Lei n. 12.865/2013, que representou o marco legal da regulação do mercado de pagamentos do varejo no Brasil, permitiram e incentivaram a reagregação (*rebundling*) ou reconcentração de atividades tipicamente bancárias e a reconfiguração do modelo de negócios bancário em torno de conglomerados financeiros controlados por prestadores de serviços de pagamentos não bancários, sobretudo instituições de pagamento.

Para melhor compreender esse fenômeno, a primeira seção busca esclarecer como a moeda e os serviços de pagamento estiveram tradicionalmente agregados ao modelo de negócios bancário no âmbito do sistema de pagamentos, bem como explicar quais os fatores incentivaram a desagregação (*unbundling*) dos serviços de pagamento por meio da entrada das *fintechs* no sistema financeiro e de pagamentos.

A segunda seção examina a disciplina jurídica do Sistemas de Pagamentos Brasileiro (SPB) do varejo, desde as infraestruturas do mercado financeiro responsáveis pela compensação e pela liquidação até a regulação dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento com base na Lei n. 12.865/2013.

¹¹ “O desenvolvimento dos ‘grupos de fato’ fez surgir ainda as ‘sociedades sobre controle comum’, expressão que não constava do texto originário da Lei 6.404/1976 e que veio a ser introduzida pela Lei 10.303/2001, que atribuiu nova redação ao art. 264, § 4º. As sociedades sob controle comum compreendem aquelas que não têm necessariamente entre si uma relação de participação direta e sim são controladas, direta ou indiretamente, pelo mesmo acionista ou sociedade controladora, de sorte a se sujeitarem ao regime da coligação, em função da influência única a que estão sujeitas. [...] Sobre a pessoa do acionista controlador final recaem os mesmos deveres e responsabilidades que resultam do exercício do poder de controle (arts. 116 e 177 da Lei 6.404/1976)” (MENEZES, Mauricio Moreira. Sociedade controladora e controlada. In: *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. CAMPILONGO, Celso Fernandes. et. al. (coords.). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/255/edicao-1/sociedade-controladora-e-controlada>. Acesso em: 10 dez. 2022).

¹² BANCO MUNDIAL. *Fintech and the future of finance: glossary*. Washington, DC: World Bank, 5 oct. 2022. Disponível em: <https://thedocs.worldbank.org/en/doc/11ea23266a1f65d9a08cbe0e9b072c89-0430012022/fintech-and-the-future-of-finance-glossary>. Acesso em: 1 jul. 2022.

A terceira seção busca analisar juridicamente o fenômeno dos neobancos, explicando, primeiro, como ocorreu o *rebundling* (reconcentração) dos serviços financeiros pelas *fintechs*, e, em seguida, reunindo as características essenciais dos bancos digitais, de modo a auxiliar na elaboração de uma taxonomia jurídica que compreenda os neobancos como espécie de um gênero.

Ainda nesta última seção, busca-se examinar as particularidades jurídicas que caracterizam a atividade econômica dos neobancos no País, de modo a confrontá-las com as possíveis acepções jurídicas e econômicas do banco como instituição regulada e das operações bancárias típicas. Extrai-se deste confronto os impactos mais relevantes da atuação dos neobancos para certos objetivos de política regulatória do BCB no sistema financeiro e no sistema de pagamentos.

Por fim, acredita-se que este trabalho poderá contribuir com algumas reflexões jurídicas sobre os novos modelos de negócio no sistema financeiro e de pagamentos, em especial a respeito da eventual aceitação dos neobancos como uma categoria funcional baseada em uma estrutura societária complexa que, embora fuja aos quadrantes jurídico-institucionais de banco nos termos da Lei n. 4.595/1964, pode ter relevância para o regulador à vista de certos objetivos de política regulatória, a exemplo do estímulo à competição, do aumento da inclusão financeira e da necessidade de harmonização prudencial de riscos reagregados no âmbito de um conglomerado financeiro.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Nelson. *Direito bancário*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- ADNER, Ron. Match your innovation strategy to your innovation ecosystem. *Harvard Business Review*. v. 84, n. 4, p. 98–107, Apr. 2006.
- AGUIAR JÚNIOR, Nelson Alves de. Aspectos jurídicos fundamentais do sistema de pagamentos brasileiro. In: *Revista de Direito Bancário, Mercado de Capitais e Arbitragem*. São Paulo, Revista dos Tribunais, v. 4, n. 11, p. 51–68, jan./mar. 2001.
- ALMEIDA, José Gabriel Assis de. Breves notas sobre moeda e direito. *Revista Semestral de Direito Empresarial*, Rio de Janeiro, n. 4, p. 209-232, jan./jun. 2009. Disponível em: https://rsde.com.br/wp-content/uploads/2021/06/RSDE-4-p_209-232_pdf.pdf. Acesso em: 2 jan. 2022.
- ALVES, Pedro. Número de desbancarizados no Brasil caiu 73% durante a pandemia, indica Mastercard. *Mastercard*, São Paulo, 26 out. 2020. Inclusão Financeira. Não paginado. Disponível em: <https://mastercardcontentexchange.com/latin-america/pt-br/noticias/comunicados-de-imprensa/pr-pt/2020/october/white-paper-financial-inclusion/>. Acesso em: 1 nov. 2020.
- AMAZON WEB SERVICE. Estudo de caso da AWS: Nubank. Amazon. [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: <https://aws.amazon.com/pt/solutions/case-studies/nubank>. Acesso em: 9 de jul. 2022.
- AMARAL, Fernando Lima Gurgel do. *O conceito jurídico de instituição financeira*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7078>. Acesso em: 30 dez. 2022.
- ELLINGER, E.P.; LOMNICKA; Eva; HOOLEY, Richard. *Modern Banking Law*. 3rd. ed. Cambridge: Oxford University Press, 2002.
- ARMOUR, John *et al.* *Principles of financial regulation*. E-book, Edição do Kindle. Cambridge: Oxford University Press, 2016.
- ASSAF NETO, Alexandre. *Mercado Financeiro*. 15. ed. Barueri: Atlas, 2021.
- AWREY, Dan. Unbundling banking, money, and payments. European Corporate Governance Institute, *Law Working Paper*, n. 565/2021, jun. 2021. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3776739>. Acesso: 7 jul. 2022.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro: conceito e considerações*. Brasília, DF, [entre 1999 e 2001]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/ftp/deban/deban-pdf.pdf>. Acesso em: 1º dez. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Diagnóstico do Sistema de Pagamentos de Varejo no Brasil*. Brasília, DF, 2005. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Publicacoes_SPB/Diagnostico%20do%20Sistema%20de%20Pagamentos%20de%20Varejo%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. et al. *Relatório sobre a indústria de cartões de pagamentos*. Brasília, DF, maio/2010. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Publicacoes_SPB/Relatorio_Cartoes.pdf. Acesso em: 7 jul. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Circular n. 3.885 de 26 de março de 2018*. Estabelece os requisitos e os procedimentos para autorização para funcionamento, alteração de controle e reorganização societária, cancelamento da autorização para funcionamento, condições para o exercício de cargos de administração [...]. Brasília, DF: BCB, 27 mar. 2018. Disponível em: https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50554/Circ_3885_v1_O.pdf. Acesso: 7 jul. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Nota Técnica do Banco Central do Brasil n. 48. *Revisão Metodológica das Estatísticas de Meios de Pagamento*. Brasília, DF. nov. 2018. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/notastecnicas/NT%2048_Dstat_Dimob_novembro_2018.pdf. Acesso em: 2 dez. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Boxe - Instituições de pagamento e seus modelos de negócio. In: *Relatório de Economia Bancária, 2019*. Brasília, DF: BCB, jun. 2020. p. 142-146. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/REB_2019.pdf. Acesso em: 2 dez. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Boxe - Fintechs de crédito e bancos digitais. In: *Relatório de Economia Bancária, 2019*. Brasília, DF: BCB, jun. 2020. p. 147-154. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/REB_2019.pdf. Acesso em: 2 dez. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução BCB n. 1 de 12, de agosto de 2020*. Institui o arranjo de pagamentos Pix e aprova o seu Regulamento. Brasília, DF, 13 ago. 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=1>. Acesso: 7 jul. 2022

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Boxe 12 – Fintechs: estrutura conceitual e práticas regulatórias. In: *Relatório de Economia Bancária, 2020*. Brasília, DF, ago. 2021. p. 164 – 170. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/reb_2020.pdf. Acesso em: 1 fev. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Boxe 14 – Transformação de instituições de prestação de serviços de pagamento em conglomerados de prestação de serviços financeiros. In: *Relatório de Economia Bancária, 2020*. Brasília, DF, ago. 2021. p. 184

– 189. Disponível em:
https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/reb_2020.pdf.
Acesso em: 1 fev. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Relatório de cidadania financeira*. Brasília, DF: BCB, 2021. Disponível em:
https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/RIF/Relatorio_de_Cidadania_Financeira_2021.pdf. Acesso: 7 jul. 2022

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução BCB n. 80, de 25 de março de 2021*. Disciplina a constituição e o funcionamento das instituições de pagamento, estabelece os parâmetros para ingressar com pedidos de autorização de funcionamento por parte dessas instituições [...].
Brasília, 29 mar. 2021. Disponível em:
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=411674>. Acesso: 7 jul. 2022

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução BCB n. 168, de 1º de dezembro de 2021*. Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. Brasília, 3 dez. 2021. Disponível em:
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=423753>. Acesso: 7 jul. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução BCB n. 195, de 3 de março de 2022*. Institui o arranjo de pagamentos Pix e aprova o seu Regulamento. Brasília, 7 mar. 2022. Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=195>. Acesso: 7 jul. 2022

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Boxe 7 – A nova dinâmica da competição no SFN e no SPB. In: *Relatório de Economia Bancária, 2021*. Brasília, out. 2022. p. 137-141. Disponível em:
https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/reb_2021.pdf. Acesso em: 10 nov. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução BCB nº 246, de 26 de setembro de 2022*. Estabelece limites máximos para a tarifa de intercâmbio e veda o estabelecimento de prazos máximos diferentes para a disponibilização de recursos para o usuário final recebedor nos arranjos de pagamento domésticos, de compra, de contas de pagamento pré-pagas e de depósito e dá outras providências. Brasília, 27 set. 2022. Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=246>. Acesso: 7 jul. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Resolução BCB nº 256, de 1 de novembro de 2022*. Regulamenta a Transferência Eletrônica Disponível (TED). Brasília, 4 nov. 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=195>. Acesso: 7 jul. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Infraestruturas do mercado financeiro*. Estabilidade Financeira. Brasília, DF: [s. n.], 2022. Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/infraestruturamercado>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Sistema Financeiro Nacional*. Encontre uma Instituição. Brasília, DF: BCB, 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>. Acesso em: 30 dez. 2022.

BANCO CENTRAL EUROPEU. *The payment system: Payments, securities and derivatives, and the role of the eurosystem*. Frankfurt: ECB, 2010. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/8384bcde-0c7e-4dff-8865-a38d01c49185/language-en>. Acesso em: 10 dez. 2022

BANCO MUNDIAL. *Fintech and the future of finance: glossary*. Washington, DC: World Bank, 5 Oct. 2022. Disponível em: <https://thedocs.worldbank.org/en/doc/11ea23266a1f65d9a08cbe0e9b072c89-0430012022/fintech-and-the-future-of-finance-glossary>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BANCO MUNDIAL. *The global index database 2021: Financial inclusion. Digital payments, and resilience in the age of COVID-19*. Washington, DC: World Bank, 2022. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/globalindex>. Acesso em: 16 jun. 2022.

BANCO MUNDIAL; BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. *Payment aspects of financial inclusion in the fintech era*. [S.l.: s.n.]. Apr. 2020. Disponível em: <https://www.bis.org/cpmi/publ/d191.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2018.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. *Implications for Central Banks of the development of electronic money*. Basel, Switzerland: BIS, Oct. 1996. Disponível em: <https://www.bis.org/publ/bisp01.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2021.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. Central banks and payments in the digital era. In: *BIS Annual Economic Report 2020*. Basel, Switzerland: BIS, 2020. p. 67-95. Disponível em: <https://www.bis.org/publ/arpdf/ar2020e3.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2021.

BARRETO, Alex. A regulação dos pagamentos eletrônicos. In: BRUZZI, Eduardo; FEIGELSON, Bruno. (Coord). *Banking. 4.0*. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Sound Practices: Implications of fintech developments for banks and bank supervisors*. Basel, Switzerland: BIS, Feb. 2018. Disponível em: <https://www.bis.org/bcbs/publ/d431.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2021.

BAXTER, Thomas C. Foreword to Chapters 4 and 5. In: EFFROS, Robert C. *Current Legal Issues Affecting Central Banks*. v. 5. Washington, D.C.: International Monetary Fund, April 1998. p. 58-59. Disponível em: <https://doi.org/10.5089/9781557756954.071.ch004>. Acesso em: 1 dez. 2022.

BERG, Paul Van den. Chapter 3. Operational and Financial Structure of the Payment System. In: SUMMERS, Bruce. *The Payment system: design, management, and*

supervision. Washington, D.C: International Monetary Fund, 1994. p. 29-40. Disponível em: <https://doi.org/10.5089/9781557753861.071.ch003>. Acesso em: 1 dez. 2022.

BENARTZI, Shlomo. How Digital Tools and Behavioral Economics Will Save Retirement. *Harvard Business Review*. 7th, Dec., 2017. Disponível em: <https://hbr.org/2017/12/how-digital-tools-and-behavioral-economics-will-save-retirement>. Acesso em: 16 jun. 2022.

BIASOTTO, Helena; BESSADA, Octavio. Sistemas de Pagamentos e Estabilidade Financeira: o Caso Brasileiro. *Notas Técnicas do Banco Central do Brasil*. n. 44. Brasília: BCB, 2004. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/notastecnicas/01042004EstabFinanceirap>. Acesso em: 16 jan. de 2022.

BLOMMESTEIN, Hans J.; SUMMERS, Bruce J. Banking and the Payment System. In: SUMMERS, Bruce. *The Payment system: design, management, and supervision*. Washington, D.C: International Monetary Fund, 1994. p. 15-28.

BOE, Paola. Payment systems: history and challenges. *Sveriges Riksbank Economic Review*. Stockholm: Sveriges Riksbank, 2019. p. 51-66. Disponível em: <https://www.riksbank.se/globalassets/media/rapporter/pov/engelska/2019/economic-review.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRADFORD, Terri. *Neobanks: banks by any other name? Payments System Research briefing*. [S. l.]: Federal Reserve Bank of Kansas City, Aug. 2020. Disponível em: <https://www.kansascityfed.org/research/payments-system-research-briefings/neobanks-banks-any-other-name>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. *Resolução CMN n. 2.475, de 26 de março de 1998*. Dispõe sobre a concessão de vantagens na captação de recursos do público. Brasília, DF, 27 mar. 1998. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1998/pdf/res_2475_v1_O.pdf. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. *Resolução CMN n. 4.871, de 17 de novembro de 2020*. Altera o Regulamento anexo à Resolução n. 1.120, de 4 de abril de 1986, e o Regulamento anexo à Resolução n. 1.655, de 26 de outubro de 1989, que disciplinam a constituição, a organização e o funcionamento, respectivamente, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários [...]. Brasília, DF, 30 nov. 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4871>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. *Resolução CMN n. 5.008, de 24 de março de 2022*. Dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e [...]. Brasília, DF, 28 mar. 2022. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5008>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. *Recurso 13.789*. Processo 10372.000050/2016-98. Base Legal da Imputação: Lei nº 4.595/64, arts. 17, 18, caput, e art. 44, § 7º. EMENTA: Recurso voluntário. Atuação como instituição financeira sem prévia autorização do Banco Central do Brasil. Financiamento irregular de bens de consumo. Irregularidade caracterizada. Negado provimento ao recurso voluntário. Recorrente: Liderprime – Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Recorrido: BCB. 399ª Sessão do CRSF. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto, 8 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/crsfn/ementasacordaos.html>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. *Lei n. 10.214, 27 de março de 2001*. Dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10214.htm. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. *Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. *Lei n. 12.865, de 9 de outubro de 2013*. Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12865.htm. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. *Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964*. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. *Lei n. 7.357, de 2 de setembro de 1985*. Dispõe sobre o cheque e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7357.htm. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. *Lei n. 8.880, de 27 de maio de 1994*. Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8880.htm. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. *Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995*. Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. *Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021*. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp182.htm. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 1.359.624/SP*. Administrativo. Enunciado administrativo 2/STJ. Ação civil pública objetivando a condenação do conselho monetário nacional e do banco central do Brasil nas obrigações de regulamentar e fiscalizar as operadoras de cartão de crédito. Segunda Turma, Rel. Min. Mauro C. Marques, 10 mar. 2020. DJe 26/06/2020. RSTJ vol. 258 p. 259.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 283. As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da lei da usura. Brasília, DF: STJ, [2004]. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacao-institucional/index.php/Sml/article/view/64/4037>. Acesso em: 1 jul. 2022.

CANTARINO BRASILEIRO. O Futuro dos bancos digitais. Informativo CB. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://conteudo.cantarinobrasileiro.com.br/informativo-bancos-digitais-1-22>. Acesso em: 22 jul. 2022.

CARNELL, Richard Scott; MACEY, Jonathan R.; MILLER, Geoffrey P. Banks: Fundamental Concepts. The Law of Banking and Financial Institutions. *NYU Law and Economics Research Paper*, n. 16-37, Oct. 2016. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2847297>. Acesso em: 10 jul. 2022.

CARNEY, Mark. *The Promise of FinTech – Something New Under the Sun?* Discurso realizado na conferência do G20 no Deutsche Bundesbank sobre *Digitising finance, financial inclusion and financial literacy*, 25 de jan. 2017. Disponível em: <https://www.bankofengland.co.uk/speech/2017/the-promise-of-fintech-something-new-under-the-sun>. Acesso em: 30 set. 2019.

CENTRE FOR FINANCE, TECHNOLOGY AND ENTREPRENEURSHIP. Challenger Bank vs. Neobank: what is the difference? The Fintech Shot. Fintech, Open Banking, [S. l.]: CFTE, 2 Aug. 2021. Disponível em: <https://blog.cfte.education/challenger-bank-vs-neobank-what-is-the-difference>. Acesso em: 1 ago. 2022.

CIP S.A. Sobre a CIP. Disponível em: <https://www.cip-bancos.org.br/wp-content/sitecip/index.php/quem-somos/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

COMMITTEE ON PAYMENT AND SETTLEMENT SYSTEMS. *Core Principles for Systemically Important Payment Systems*. Basel, Switzerland: BIS, Jan., 2001. Disponível em: <https://www.bis.org/cpmi/publ/d43.htm>. Acesso em: 10 dez. 2022.

COMMITTEE ON PAYMENTS AND MARKET INFRASTRUCTURES. *Policy issues for central banks in retail payments*. Basel, Switzerland: BIS, 2003. Disponível em: <https://www.bis.org/cpmi/publ/d52.htm>. Acesso em: 10 dez. 2022.

COZER, Cristiano de Oliveira Lopes. *Natureza e propriedades da moeda: contribuição para o estudo do direito monetário no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. 162 fl. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/4993>. Acesso em: 1 ago. 2021.

DELOITTE; FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. *Pesquisa FEBRABAN de Tecnologia Bancária 2022*. 30 ed. São Paulo: Deloitte; Febraban, jul. 2022. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br/pagina/3106/48/pt-br/pesquisa>. Acesso em: 1 ago. 2022.

DINIZ, Bruno. *O Fenômeno Fintech: tudo sobre o movimento que está transformando o mercado financeiro no Brasil e no mundo*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.

DINIZ, Eduardo Henrique; e CERNEV, Adrian Kremmer. Fintech: A sexta onda de inovação no sistema financeiro. In: TIGRE, Paulo Bastos; e PINHEIRO, Alessandro Maia (coord.). *Inovação em serviços na economia do compartilhamento*. São Paulo: Saraiva, 2019.

EHRENTAUD, Johannes; OCAMPO, Denise Garcia; VEGA, Camila Quevedo. Regulating fintech financing: digital banks and fintech platforms. *FSI Insights on policy implementation n. 27*. Basel, Switzerland: Financial Stability Institute, Aug. 2020. Disponível em: <https://www.bis.org/fsi/publ/insights27.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2022.

EHRENTAUD, Johannes; OCAMPO, Denise Garcia; GARZONI, Lorena; e PICCOLO, Mateo. Policy responses to fintech: a cross-country overview. *FSI Insights on policy implementation n. 23*. Basel, Switzerland: Financial Stability Institute, 30 Jan. 2020. Disponível em: <https://www.bis.org/fsi/publ/insights23.htm>. Acesso em: 1 fev.2021.

EVANS, David S.; SCHMALENSEE, Richard. *Antitrust analysis of platform markets: why the Supreme Court got it right in America Express*. E-book, Kindle, Boston, MA: Competition Policy International. 2019.

EIZIRIK, Nelson. et al. *Mercado de capitais: regime jurídico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

FEYEN, Erik H.B.; NATARAJAN, Harish; SAAL, Matthew. *Fintech and the Future of Finance - Overview*. Washington, D.C.: World Bank Group, 2022. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/099450005162250110/P17300600228b70070914b0b5edf26e2f9f>. Acesso em: 10 jul. 2022.

FINANCIAL STABILITY BOARD. *FinTech and market structure in financial services: market developments and potential financial stability implications*. Basel, Switzerland: FSB, 14 Feb. 2019. Disponível em: <https://www.fsb.org/wp-content/uploads/P140219.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

FRAZÃO, Ana; CARVALHO, Angelo Gamba Prata. O ato de concentração ITAÚ/XP e as plataformas digitais dos efeitos de rede à influência relevante. In: *Jurisprudência do CADE comentada*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

FREIRE, Lucas Alves. Mercado financeiro e de pagamentos: balizamentos jurídicos das principais entidades que atuam nesses segmentos da economia. In: NEVES, Rubia Carneiro (Org.). *Novas Fronteiras do Sistema Financeiro Nacional*, v. 1. Belo Horizonte: Ed. Expert, 2022. p. 189-218. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/lancamento-do-livro-novas-fronteiras-do-sistema-financeiro-nacional-v-1/>. Acesso em: 28 dez. 2022.

FREIXAS, Xavier; ROCHET, Jean-Charles. *Microeconomics of banking*. 2. ed. London: The MIT Press, 2008.

GEVA, Benjamin. *The Payment Order of Antiquity and the Middle Ages: A Legal History*. E-book, Kindle. Oxford: Hart Publishing, 2011.

GOODFRIEND, Marvin. Money, Credit, Banking, and Payment System Policy. *Federal Reserve Bank of Richmond Economic Review*, v. 77, n. 1, 1991. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2126224>. Acesso em: 1 dez. 2022

GOODHART, Charles. A. E.; CROCKETT, Andrew D. The importance of money. *Bank of England Quarterly Bulletin*, v. 10. London: Bank of England, June, 1970. p. 159-198. Disponível em: <https://www.bankofengland.co.uk/-/media/boe/files/quarterly-bulletin/1970/the-importance-of-money.pdf>. Acesso em: 2 dez.2022.

GOETTENAUER, Carlos. Open Banking e o Modelo de Banco em Plataforma: A Necessidade de Reavaliação da Definição Jurídica de Atividade Bancária. *Revista da Procuradoria Geral do Banco Central (PGBC)*, v. 14, n. 1, jun. 2020. p.13-27. Disponível em: <https://revistapgbc.bcb.gov.br/revista/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

HARRISON, Jeffrey L. *Law and Economics in a Nutshell* (Nutshells). 7 ed., E-book, Kindle. St. Paul, MN: West Academic, Aug. 2020.

KAUFLIN, Jeff. Shares of digital Bank Nubank Rise 15% in IPO, valuing the company at \$45 billion and minting a new female billionaire cofounder. *Forbes*, Jersey City, NJ, 9 Dec., 2021. Money/Fintech. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/jeffkauflin/2021/12/09 /shares-of-digital-bank-nubank-rise-15-in-ipo-valuing-the-company-at-45-billion-and-minting-a-new-female-billionaire-cofounder/?sh=269891104317>. Acesso em: 9 out. 2022.

KERSE, Mehmet, JENIK, Ivo. Some countries have digital bank licenses, others have digital banks. *Blog Series CGAP: What Makes Digital Banking Inclusive? A Look at Emerging Evidence*. Washington, DC: Consultative Group to Assist the Poor (CGAP). 17 Nov. 2020. Disponível em: <https://www.cgap.org/blog/some-countries-have-digital-bank-licenses-others-have-digital-banks>. Acesso em: 20 jul. 2022.

LANDAU, Jean Pierre; GENAIS, Alban. *Digital Currencies. An exploitation into technology and money*. Report to M. Bruno Le Maire, Minister of Economy. [S.l.: s.n.], June, 2019. Disponível em: <https://www.economie.gouv.fr/files/files/2019/ENG-synthese-ra-crypto-monnaies-180705.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2020.

LASTRA, Rosa Maria. *Banco central e regulação bancária*. Tradução de Dan Markus Kraft. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

LOPES, João do C.; ROSSETTI, José P. Economia monetária. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MAMBU. *Youthquake*: a relação dos jovens adultos com o setor bancário na região. [S. l.]: Mambu, 2022. Disponível em:

<https://fs.hubspotusercontent00.net/hubfs/461804/2022/>

LATAM/Consumer%20Research%20LATAM/1674_Mambu_Disruption_Diaries_LATAM_GenZ_Millennial_Consumer_Research_Report_Portuguese%20(3).pdf. Acesso em: 7 out. 2022.

MARQUARDT, Jeffrey C. Payment System Policy Issues and Analysis. In: *The Payment system: design, management, and supervision*. SUMMERS, Bruce J. Washington, D.C: International Monetary Fund, 1998. p. 116-144. Disponível em: <https://doi.org/10.5089/9781557753861.071.ch009>. Acesso em: 7 jul. 2022.

MENDES, Humberto Cestaro Teixeira; MENDONÇA, Eliane Coelho; OLIVEIRA, Walkyria de Paula Ribeiro de. Parecer Jurídico 22/2021-BCB/PGBC, de 18 de janeiro de 2021. Parecer que analisa a possibilidade jurídica de o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil (BC), conforme suas respectivas competências legais, editarem normas que disponham sobre quais instituições supervisionadas por esta Autarquia podem utilizar, em sua denominação, nome fantasia ou qualquer identificação ao público em geral, os termos “banco”, “bank” e outras expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro. *Revista da Procuradoria Geral do Banco Central*, v. 15, n. 1, Brasília, DF, BCB, jun., 2021. p. 194-204. Disponível em: <https://revistapgbc.bcb.gov.br/revista/issue/download/35/164>. Acesso em: 12 dez. 2022.

MENEZES, Mauricio Moreira. *Sociedade controladora e controlada*. In: *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. CAMPILONGO, Celso Fernandes. et. al. (coords.). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/255/edicao-1/sociedade-controladora-e-controlada>>. Acesso em: 10 de dez. de 2022

MIRAGEM, Bruno. *Direito bancário*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

NEVES, Rubia Carneiro. A caracterização do banco a partir da legislação brasileira. *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 73, p. 701-735, jul./dez. 2018.

MISHKIN, Frederic S. *Economics of Money: Banking and Financial Markets (What's New in Economics)*. 12th ed. E-book, Kindle. Columbia University, New York, NY: Pearson.

NEVES, Rubia Carneiro; DINIZ, Davi Monteiro; SILVA, Leila Bitencourt Reis da Silva. A atuação concorrente da instituição de pagamento com os bancos comerciais: uma opção regulatória associada a novas tecnologias e indícios de benefícios à população brasileira. In: NEVES, Rubia Carneiro (Org.). *Novas Fronteiras do Sistema Financeiro Nacional*, v. 1. Belo Horizonte: Ed. Expert, 2022. p. 219-276. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/lancamento-do-livro-novas-fronteiras-do-sistema-financeiro-nacional-v-1/>. Acesso em: 28 dez. 2022.

NORMAN, Ben; SHAW, Rachel; SPEIGHT, George. The history of interbank settlement arrangements: exploring central banks' role in the payment system. *Working Paper n. 412*, London: Bank of England, 2011. Disponível em: <https://www.bankofengland.co.uk/-/media/boe/files/working-paper/2011/the-history-of-interbank-settlement-arrangements-exploring-central-banks.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2022.

NU PAGAMENTOS S.A. *Demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2021*. Notas explicativas às demonstrações financeiras. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>. Acesso em: 1 ago. 2021.

OLIVEIRA, Marcos Cavalcante de. *Moeda, juros e instituições financeiras: regime jurídico*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. *Digital Disruption in Banking and its Impact on Competition*. [Paris]: OCDE, 2020. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/competition/digital-disruption-in-financial-markets.htm>. Acesso em: 1 jul. 2022.

PINHEIRO, Armando Castelar; SADDI, Jairo. *Direito, Economia e mercados*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

RAGAZZO, Carlos. *Regulação de Meios de Pagamento*. Organização Instituto Propague. São Paulo: Ed. Thonson Reuters, Revista dos Tribunais, 2020.

ROCHET, Jean-Charles; TIROLE, Jean. Platform competition in two-sided markets. *Journal of the European Economic Association*, v. 1, n. 4, Dec. 2003. p. 3. Disponível em: <https://doi.org/10.1162/154247603322493212>. Acesso em: 10 dez. 2022

ROSA, Marcus Paulus de Oliveira. Os desafios da regulação de um (ecos)istema de pagamentos em constante evolução e as implicações jurídicas para seus participantes. In: EROLES, Pedro (Org.). *Fintechs, bancos digitais e meios de pagamento*. São Paulo: Quartier Latin, v. 4., 2021. p. 395-420.

ROSA, Marcus Paulus de Oliveira; NEIVA, Ana Maria; JARDIM, Mariana Cavalcante. A Atuação das Fintechs no Ecossistema de Inovação do Setor Financeiro, sua Disciplina Jurídica e a Gestão Do Seu Capital Intangível. In: Pedro Eroles. (Org.). *Fintechs, Bancos Digitais e Meios de Pagamento*. v. 5. 1 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2022. p. 61-110.

ROSA, Marcus Paulus de Oliveira; MOTTA, Bernardo Rocha. Open Banking, Big Data e Inteligência Artificial: como tudo está conectado na regulação de um sistema financeiro e de pagamentos movido a dados? *Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central*, v. 16, n. 1., Brasília, DF, BCB, 2022. Disponível em: <https://revistapgbcb.bcb.gov.br/revista/article/view/1163>. Acesso em: 12 dez. 2022.

ROSA, Marcus Paulus de. Ser ou não ser: um ensaio jurídico sobre o fenômeno dos bancos digitais. In: NEVES, Rubia Carneiro (Org.). *Novas Fronteiras do Sistema*

Financeiro Nacional, v. 1. Belo Horizonte: Ed. Expert, 2022. p. 277-314. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/lancamento-do-livro-novas-fronteiras-do-sistema-financeiro-nacional-v-1/>. Acesso em: 28 dez. 2022.

ROSS, Angus; SRINIVAS, Val. Accelerating digital transformation in banking: findings from the global consumer survey on digital banking, out. de 2018. *Deloitte Insights*. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/us/en/insights/industry/financial-services/digital-transformation-in-banking-global-customer-survey.html>. Acesso em: 9 jul. 2022.

SAADI, Jairo. *Fintechs: cinco ensaios*. São Paulo: Iasp, 2020.

SADDI, Jairo. Banking, not banks. Caminhamos para maior eficiência sem intermediação e com mais transparência na relação com consumidores. *Valor Econômico*, São Paulo. 22 nov. 2022. Opinião. Disponível em: <https://valor.globo.com/opiniaao/coluna/banking-not-banks.ghtml>. Acesso em: 29 nov. 2022.

SALOMÃO NETO, Eduardo. *Direito bancário*. 3. ed. São Paulo: Trevisan, 2020.

SALOMÃO NETO, Eduardo; FERRAZ, Pedro Campos. Big Techs, iniciadoras de pagamento e operações de concentração defensiva. A tendência de que varejistas e instituições financeiras sejam “envelopados” por iniciadoras ligadas a big techs. *Jota*, [S. l.]. 13 maio 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniaao-e-analise/artigos/big-techs-iniciadoras-de-pagamento-e-operacoes-de-concentracao-defensiva-13052021>. Acesso em: 1 jul. 2021.

SCOTT, Hal S. *The Importance of the Retail Payment System*. [Retail Payment Systems Conference, Harvard Law School Program on International Financial Systems]. Dec. 16, 2014. Disponível em: <http://www.law.harvard.edu/programs/about/pifs/guest-speakers-&-special-events/specialevents/mastercard-2015/hal-scott---mastercard-retail-payment-systems.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2022.

SCHWARCZ, Steven L. Regulating Financial Change: a Functional Approach. *Minnesota Law Review*. v. 100, n. 4, Apr., 2016, p. 1441 a 1494. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2469467>. Acesso: 1 dez. 2021.

STEGMEIER, Christoph; VERBURG, Matthias. *The future of neobanking: how can neobanks unlock profitable growth?* [S. l.]: Simon-Kucher's & Partners, 9 May, 2022. Disponível em: https://www.simon-kucher.com/sites/default/files/WP_Neo-Banking_A4_Digital_CBU.pdf. Acesso em: 9 jul. 2022.

SZTAJN, Rachel. *Sistema Financeiro: entre estabilidade e risco*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

WAISBERG, Ivo. *Direito bancário: contratos e operações bancárias*. 2. ed. E-book, Kindle. São Paulo: Saraiva, 2016.

YAZBEK, Otávio. *Regulação do Mercado Financeiro e de Capitais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

YOUNG, Allyn. *The mystery of money: the enormous edifice of credit. How modern methods of making payments economize the use of money. The role of checks and bank-notes*. In: MEHRLING, P.G.; SANDILANDS, R. J. *Money and Growth: Selected Papers of Allyn Abbott Young*. 1st ed. London: Routledge, 1999. p. 265-321. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780203452820>. Acesso em: 1 dez. 2022.